



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de junho de 2026

I

Série

Número 111

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 269/2026**

Define os montantes e as condições de atribuição do suplemento remuneratório devido aos orientadores cooperantes, bem como da bolsa a conceder aos estudantes de mestrado com prática de ensino supervisionada.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL  
DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 270/2026**

Altera e redistribui a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 434/2025, de 27 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 146, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Vice-Presidência do Governo Regional e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto “Trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no Concelho de São Vicente”, até ao montante total de 2 299 914,30 €.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 269/2026**

de 23 de junho

**Sumário:**

Define os montantes e as condições de atribuição do suplemento remuneratório devido aos orientadores cooperantes, bem como da bolsa a conceder aos estudantes de mestrado com prática de ensino supervisionada.

**Texto:**

Através dos Decretos-Leis n.ºs 9-A/2025, de 14 de fevereiro, e 7/2026, de 14 de janeiro, foram introduzidas alterações ao regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, previsto no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Essas alterações tiveram especial incidência sobre a formação prática integrada nos ciclos de estudos conducentes à aquisição da habilitação profissional para a docência, prevendo, designadamente, a atribuição de um suplemento remuneratório aos orientadores cooperantes e a concessão de uma bolsa aos estudantes.

Na decorrência desse enquadramento legal, foram publicados o Despacho n.º 11875/2025, de 9 de outubro, e a Portaria n.º 359/2025/1, de 14 de outubro, tornando-se necessário proceder à adaptação das respetivas disposições à realidade regional, de modo a assegurar a sua aplicação aos estabelecimentos de educação e ensino dependentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Foram observados os procedimentos de auscultação decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, no n.º 7 do artigo 23.º e no n.º 17 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação em vigor, e no uso das competências conferidas, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma define os montantes e as condições de atribuição do suplemento remuneratório devido aos orientadores cooperantes, bem como da bolsa a conceder aos estudantes de mestrado com prática de ensino supervisionada, previstos, respetivamente, no n.º 7 do artigo 23.º e no n.º 16 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação em vigor.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

Os suplementos remuneratórios e as bolsas previstos na presente portaria são atribuídos pelas escolas cooperantes da rede pública da Região Autónoma da Madeira aos orientadores cooperantes e aos estudantes que frequentem os dois últimos semestres do mestrado, correspondentes à prática de ensino supervisionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

**Artigo 3.º**  
**Orientadores cooperantes**

Aos orientadores cooperantes é atribuída uma redução da componente letiva ou um suplemento remuneratório, nas condições e montantes definidos nos artigos seguintes.

**Artigo 4.º**  
**Condições de atribuição do suplemento remuneratório dos orientadores cooperantes**

- 1 - O suplemento remuneratório é atribuído ao docente que exerça funções de orientador cooperante numa escola da rede pública da Região Autónoma da Madeira, desde que não beneficie de uma redução da componente letiva do trabalho semanal pelo mesmo motivo, nos termos do n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.
- 2 - O disposto no número anterior abrange as situações em que:
  - a) O orientador cooperante não tenha optado pela redução da componente letiva; ou
  - b) Tendo optado, exista inconveniente para o serviço nessa redução.
- 3 - A redução de tempos prevista no número anterior pode ser concedida na componente não letiva de trabalho no estabelecimento, em função da conveniência do serviço.

## Artigo 5.º

## Montante e pagamento do suplemento remuneratório

- 1 - Pelo exercício das funções de orientador cooperante, é atribuído um suplemento remuneratório determinado em função do número de estudantes acompanhados, nos seguintes termos:
  - a) 100,80 € por mês, no caso de acompanhamento de até dois estudantes;
  - b) 107,10 € por mês, no caso de acompanhamento de três ou quatro estudantes.
- 2 - O montante referido no número anterior é pago mensalmente, até ao máximo de dez meses, durante o efetivo exercício das funções, pela respetiva escola cooperante ou pela entidade competente, nos casos em que aquela não disponha de autonomia.

## Artigo 6.º

## Condições de atribuição das bolsas de prática de ensino supervisionada

É reconhecido o direito à atribuição de uma bolsa aos estudantes que frequentem os dois últimos semestres do mestrado que coincidam com prática de ensino supervisionada em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, integrados em protocolos celebrados com instituições de ensino superior.

## Artigo 7.º

## Montante e pagamento das bolsas

- 1 - A bolsa corresponde ao montante 360,00 € por cada mês de realização da prática de ensino supervisionada, até ao limite máximo de dez meses, sendo paga pela respetiva escola cooperante.
- 2 - As bolsas são financiadas por verbas inscritas anualmente nos respetivos orçamentos das escolas cooperantes ou, no caso das escolas sem autonomia, no orçamento da direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares.
- 3 - O pagamento é efetuado mediante transferência bancária, após apresentação dos seguintes documentos comprovativos:
  - a) Comprovativo da frequência de semestre de prática de ensino supervisionada no respetivo curso de mestrado que visa a aquisição de habilitação profissional para a docência em estabelecimento de ensino superior que tenha celebrado protocolo de cooperação para a realização dessa componente de formação prática naquela escola cooperante;
  - b) Comprovativo da aprovação na unidade curricular que concretiza a prática de ensino supervisionada, caso já tenha tido lugar a respetiva avaliação;
  - c) Comprovativo do número internacional de conta bancária/*international bank account number* (IBAN); e
  - d) Comprovativo ou comprovativos em vigor da inexistência de dívidas fiscais e de dívidas à segurança social.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 1 considera-se como mês completo o período de duração superior a 15 dias.

## Artigo 8.º

## Dotação orçamental

- 1 - As escolas cooperantes da Região Autónoma da Madeira com autonomia devem assegurar a existência de dotação orçamental nos respetivos orçamentos aquando da celebração de protocolos de cooperação com estabelecimentos de ensino superior.
- 2 - No caso das escolas cooperantes sem autonomia, a autorização para a celebração de protocolos de cooperação cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação, sem prejuízo da faculdade de delegação.
- 3 - No caso referido no número anterior, a dotação orçamental é assegurada no orçamento da direção regional responsável pela área da administração e gestão das organizações escolares.

## Artigo 9.º

## Aplicação no tempo

- 1 - A presente portaria produz efeitos ao início do ano escolar de 2025/2026, aplicando-se aos protocolos já celebrados, com exceção do disposto no número seguinte.
- 2 - Até ao final do ano escolar 2025/2026 mantêm-se as reduções da componente letiva e não letiva atribuídas aos orientadores cooperantes, previstas no Despacho n.º 13/2011, de 3 de outubro, não sendo aplicável o disposto no artigo 5.º.

## Artigo 10.º

## Revogação

É revogado o Despacho n.º 13/2011, de 3 de outubro, a partir de 1 de setembro de 2026.

Artigo 11.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças aos 2 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 270/2026**

de 23 de junho

**Sumário:**

Altera e redistribui a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 434/2025, de 27 de agosto, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 146, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Vice-Presidência do Governo Regional e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto “Trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no Concelho de São Vicente”, até ao montante total de 2 299 914,30 €.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, nas suas redações atuais, e dos artigos 30.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Redistribuir e alterar a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 434/2025, de 27 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 146, de 27 de agosto, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Vice-Presidência do Governo Regional e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto “Trabalhos associados de recuperação e reconstrução de infraestruturas municipais, afetadas pela intempérie de 25 de dezembro de 2020, no Concelho de São Vicente”, até ao montante total de 2 299 914,30 €, ficam assim repartidos:

Ano económico de 2021 .....	672.959,94 €;
Ano económico de 2022 .....	50.949,34 €;
Ano económico de 2023 .....	187.986,79 €;
Ano económico de 2024 .....	874.833,82 €;
Ano económico de 2025 .....	448 839,74 €;
Ano económico de 2026 .....	64 344,67 €.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento orçamental nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da Entidade Orçamental do Tesouro e Finanças, para 2026: Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.SN, Projeto 52661, Programa 052, Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)